



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 657 de 27 de maio de 2013

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Complementar nº211,
de 26 de novembro de 1997.

Paulo Roberto Blascke, Prefeito Municipal de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1.997, alterado pela Lei Complementar nº 370, de 05 de maio de 2003, pela Lei Complementar nº 591, de 11 de março de 2011 e Lei Complementar nº 598, de 07 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - *O Conselho Consultivo do Proinde é composto por 14 (quatorze) membros, obedecida a seguinte composição:*

- 1 (um) representante da Secretaria de Indústria e Comércio;
- 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Planejamento;
- 1 (um) representante do Núcleo de Fiscalização de Posturas;
- 1 (um) representante da Fiscalização de Rendas;
- 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Leme;
- 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Leme;
- 1 (um) representante da COMIPEM;
- 1 (um) representante do Cartório de Notas e Ofícios;
- 1 (um) representante dos Corretores de Imóveis;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

-1 (um) representante do CREA, e;

- 1 (um) representante da OAB/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho do PROINDE, além das atribuições da Lei Complementar nº 211/97, estarão incumbidos de elaborar estudos para alterações da Lei Complementar nº 211/97.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de maio de 2.013.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito do Município de Leme